TC 5.045/2017

ANÁLISE. CONTRATO. SMC. Estabelecimento e colaboração das partes, mediante a comunhão de esforços e recursos, para a execução de projeto artístico-cultural. EDUCAÇÃO VIA LATA. REGULAR. Votação por maioria.

Relatório e voto englobados TCs 4.702/2017, 4.715/2017, 5.044/2017, 5.045/2017, 5.047/2017, 5.048/2017, 5.475/2017, 5.518/2017.

323ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

DECISÃO

Vistos, relatados englobadamente os processos TC/004702/2017, TC/004715/2017, TC/005044/2017, TC/005045/2017, TC/005047/2017, TC/005048/2017, TC/005475/2017, TC/005518/2017 e discutidos estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira Substituta Milena Giovannetti.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, de conformidade com o relatório e voto da Conselheira Substituta Milena Giovannetti – Relatora, votando o Conselheiro Presidente João Antonio, para efeito de desempate, nos termos do artigo 187, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", ambos do Regimento Interno desta Corte, julgar regular o Contrato 09/2017/SMC/NFC.

DECIDEM, ademais, por maioria, pelos mesmos votos, determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Vencido o Conselheiro Roberto Braguim que, consoante declaração de voto, julgou irregular o contrato.

Participou do julgamento o Conselheiro Roberto Braguim.

Presentes o Procurador-Chefe da Fazenda Carlos José Galvão e o Procurador Fernando Henrique Minchillo Conde.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de fevereiro de 2019.

João Antonio
Presidente, com voto

Milena Giovannetti
Conselheira Substituta Relatora

Relatório e voto englobados: v. TC/005518/2017.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC/005518/2017.